



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

PROJETO DE LEI Nº 053/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera redação da Lei nº 825, que dispõe sobre o Código de Meio Ambiente e de Postura do Município de Vila Maria.

O **Prefeito Municipal de Vila Maria**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 258, da Lei 825, de 06 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 258 (...)

Parágrafo único. A defesa será apresentada à Comissão de Julgamento das autuações administrativas ambientais em primeira instância, que a julgará."

Art. 2º. O artigo 261, da Lei nº 825, de 06 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 261. A Comissão de Julgamento das Autuações Administrativas Ambientais em Primeira Instância tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir a decisão sobre o processo."

§ 1º. Se entender necessária, a Comissão de Julgamento das Autuações Administrativas Ambientais em Primeira Instância pode, no prazo indicado no "Caput" deste Artigo, a requerimento da parte ou de ofício, dar vista, sucessivamente, ao autuado ou ao reclamante e ao impugnante, por 5 (cinco) dias úteis, a cada um, para alegação final ou determinar diligência necessária."

§ 2º - Verificado o disposto no § 1º deste artigo, a Comissão tem novo prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir a decisão."

Art. 3º. O caput do artigo 263, da Lei nº 825, de 06 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 263. Da decisão de primeira instância, cabe recurso à Comissão de Julgamento das Autuações Administrativas Ambientais em Segunda Instância."

Art. 4º. O artigo 265, da Lei nº 825, de 06 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 265. A Comissão de Julgamento das Autuações Administrativas Ambientais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

em Segunda Instância tem prazo de 15(quinze) dias úteis para proferir a decisão final.”

Art. 5º. Os demais dispositivos da Lei nº 825, de 06 de janeiro de 1999, permanecem inalterados e em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, de de 2020.

JUSTIFICATIVA:

Nobres Edis: Apresentamos para apreciação desta colenda Casa Legislativa, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 053/2020, que modifica dispositivos da Lei nº 825, de 06 de janeiro de 1999.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a legislação municipal que versa sobre o Código de Meio Ambiente e de Posturas, com referência ao Capítulo V – Do Processo de Execução, face as orientações e entendimento da FEPAM – SEMA, pois a defesa e o recurso das autuações não podem ser julgados pelo secretário e pelo Prefeito, mas sim por comissões devidamente designadas para isso.

Atenciosamente,

ADROALDO SEBEN

Prefeito Municipal em exercício